



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017  
PROCESSO nº 72031.000480/2016-28**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA  
ORION TELECOMUNICAÇÕES  
ENGENHARIA S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração, Senhor **ANTONY ARAUJO COUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0668958049, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.388.485-04, residente e domiciliado nesta Capital, nas atribuições conferidas pela Portaria nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, e a Empresa **ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.011.976/0001-22, estabelecida no Setor Comercial Sul Quadra 04 Bloco A, Ed. Vera Cruz, 6º andar, Brasília/DF, CEP: 70.304-913, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.075, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 960.892.531-20, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº **72031.000480/2016-28**, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças da Sala Cofre da **CONTRATANTE**, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, conforme especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência.

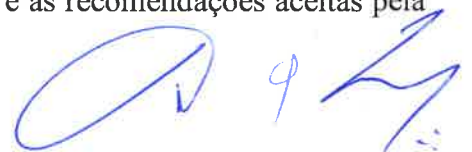
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.000480/2016-28, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

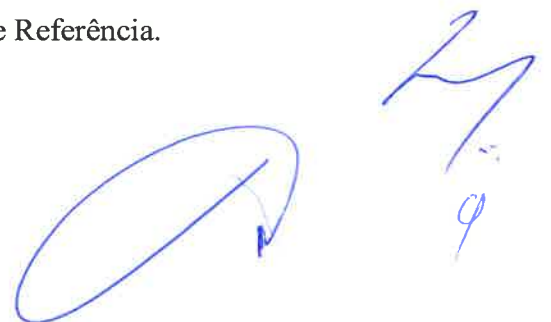
## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. Executar os serviços contratados em perfeita condição, garantindo a qualidade e quantidade conforme as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, as especificações técnicas exigidas neste instrumento e a proposta apresentada;
- d. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- e. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- f. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratado pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, além de profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado;
- h. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto contratado durante toda a execução do contrato;
- i. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto;
- j. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k. Fornecer manuais de operação e demais documentações relacionadas ao objeto;
- l. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- m. Cumprir os prazos de atendimento definidos na tabela Níveis de Serviço Exigidos constante do Termo de Referência;
- n. Fornecer, em caso de substituição de equipamentos, peças, componentes e outros materiais necessários, sempre novos ou equivalente, homologados pelo fabricante do equipamento e com características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica da **CONTRATANTE**;
- o. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- p. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- q. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso;
- r. Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários junto a **CONTRATANTE**, bem como pelo fornecimento de eventuais equipamentos necessários;
- s. Manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro da Sala Cofre em condições normais de funcionamento e segurança;
- t. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução das atividades;
- u. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v. Respeitar o sistema de segurança da contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- w. Abster-se de transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- x. Designar formalmente um representante legal (preposto), aceito pela **CONTRATANTE**, como responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- y. É vedada a subcontratação para o objeto do Termo de Referência.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

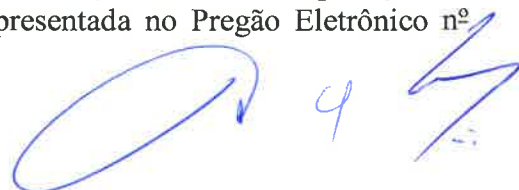
- a. Nomear gestor, fiscal técnico, administrativo e requisitante do contrato, assim como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando os documentos fiscais pertinentes;
- b. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** desde que em conformidade com a proposta aceita, com o Contrato e com no Termo de Referência;
- d. Verificar e monitorar o desempenho e eventuais falhas no processo de execução do serviço, notificando, por escrito, a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a legislação, antes de efetuar o pagamento devido;
- f. Disponibilizar informações e prestar esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- h. Proceder às advertências, multas e demais sanções legais cabíveis pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- i. Fiscalizar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de **R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2017.



| Item   | Descrição   | Preço Fixo Mensal (A)   | Preço Anual Total (A x 12)  |
|--|---|---|---|
| 01   | Serviço técnico especializado e continuado de manutenções preventivas programadas e corretivas em caso de falhas, e atendimento emergencial, incluída a troca e reposição de peças/componentes dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala Cofre do Ministério do Turismo | R\$ 15.850,00   | R\$ 190.200,00  |
| Item   | Descrição   | Preço Fixo Mensal (B)   | Preço Anual Total (B x 12)  |
| 02   | Serviço técnico continuado de monitoramento ativo da operação da Sala Cofre   | R\$ 3.250,00  | R\$ 39.000,00   |
| Item   | Descrição   | Preço Fixo Unitário para recarga total e/ou substituição do Sistema de Gás FM-200 (C) | Preço Fixo Unitário para substituição de baterias e capacitores do No Break (D) |
| 3  | Serviço sob demanda de recarga total e/ou substituição de componentes do Sistema de Combate a Incêndio, especificamente o Gás FM-200, e substituição de baterias e capacitores do No Break  | R\$ 10.340,00   | R\$ 10.450,00   |
| <b>Preço Anual Total (Total item 01 + Total item 02 + Total item 03)</b> |   |   | <b>R\$ 249.990,00</b>   |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços contínuos de manutenção preventiva programada e corretiva e de monitoramento ativo serão pagos **mensalmente** e os serviços sob demanda de substituição/recarga serão pagos **pontualmente**, após a regular prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela **CONTRATADA** conforme respectiva Nota Fiscal discriminada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão realizados apenas após a validação da área gestora do contrato no Relatório de Serviços emitido pela empresa contratada, a assinatura dos Termos de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal pela área gestora, atendido o descrito no item 5.1 Metodologia de Trabalho, em conformidade com o item 7.3 - cronograma fisco-financeiro e verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o MTur por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado através de ordem Bancária, na conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser **rescindido de pleno direito**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Demais regras, se pertinentes, relativas ao pagamento estarão definidas no instrumento contratual, obedecendo ao previsto na IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

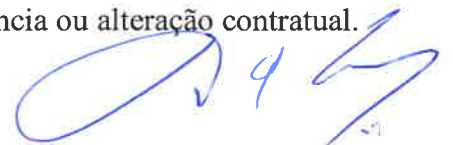
As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste decorrerá de solicitação da **CONTRATADA** e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **CONTRATADA** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso este índice seja extinto, outro índice será adotado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato será exercida por uma equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria de Administração especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

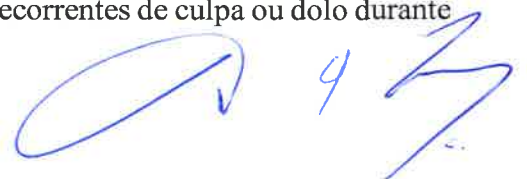
A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas de contrato; e
- b. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - b2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.
- c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

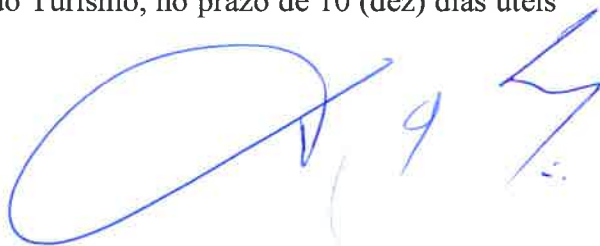
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso das penalidades previstas na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do Ministério do Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,
- c. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.


E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de julho de 2017.

  
ANTONY ARAUJO COUTO  
PELO CONTRATANTE

  
ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY  
PELA CONTRATADA

### Testemunhas:

  
Nome: Simone M. Silva Salgueiro  
CPF: 284.953.421-00

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: